

CONTRATO Nº 197/2017

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, FORNECIMENTO DE PRODUTOS, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

I – DAS PARTES:

IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, fundada em 05 de setembro de 2005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73 (Matriz), CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0004-16 (Filial), com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05 nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74115-040, neste ato representada pelo seu Coordenador Executivo, Dr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, brasileiro, solteiro, odontólogo, portador do RG/CI nº. 224764 - SSP/GO e do CPF/MF sob o nº. 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Dr. Marcelo de Oliveira Matias - OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente de **CONTRATANTE**.

CINCO – CONFIANÇA INSDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., situada na Viela VP 2D, s/n, Qd.04, Módulo 8-A, Distrito Agroindustrial de Anápolis – Daia, Município de Anápolis, Estado de Goiás, CEP 75.132-045, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.075.964/0001-12, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), Carolina Conrado da Silva, brasileira, divorciada, portadora do RG/CI nº. 10718897-1 DETRAN/RJ-DIC e do CPF/MF sob o nº. 833.691.981-34, de agora em diante denominada de **CONTRATADA / COMODANTE**.

II – DO OBJETO:

01- Pedido de Cotação Eletrônica de nº 151/2017, Autos nº 2017004885, que versa sobre a contratação de empresa especializada no fornecimento de insumos e disponibilização de equipamentos sob regime de comodato para atendimento dos serviços de transplantes hepáticos, visando o atendimento das necessidades do Hospital Alberto Rassi – HGG, pelo período de 12 (doze) meses, para atender a execução do Contrato de Gestão nº 24/2012, Processo nº 201100010013921, pactuado entre a CONTRATANTE/COMODATÁRIA e o Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, conforme consta do Anexo I (Pedido de Compras / Termo de Referência), que deste instrumento passa a fazer parte integrante.

Parágrafo único – Pelo objeto deste Pedido de Cotação Eletrônica nº 151/2017, a Gerência de Compras da CONTRATANTE/COMODATÁRIA apurou perante a CONTRATADA/COMODANTE o valor global, estimado, fixo e irrevogável de **R\$ 59.280,00** (cinquenta e nove mil, e duzentos e oitenta reais), no fornecimento de insumos e disponibilização de equipamentos sob regime de comodato para atendimento dos serviços de transplantes hepáticos, tudo conforme consta do **Termo de Referência - Anexo I**, que deste instrumento passa a fazer parte integrante para todos os fins de direito.

III – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO DOS PRODUTOS / INSUMOS

01- A CONTRATADA/COMODANTE, nesta data e por estes termos, compromete-se a executar os serviços de fornecimento dos produtos / insumos nos moldes constantes da Cláusula precedente, sem vício de vontade ou coação.

02- Os serviços / produtos, objeto deste contrato, deverão ser executados / entregues mediante demanda, conforme consta detalhadamente do Pedido de Compras / Termo de Referência, Anexo I, que deste instrumento faz parte integrante.

03- No ato do recebimento dos serviços / insumos, a CONTRATANTE/COMODATÁRIA deverá conferir as especificações e a qualidade dos mesmos, e, ainda, certificar-se de que estes foram realizados dentro dos objetivos a que se destinam.

04- Caso haja a recusa da CONTRATANTE/COMODATÁRIA na aceitação do(s) serviço(s) / produto(s) / insumos(s) fornecido(s) pela CONTRATADA/COMODANTE, esta deverá efetuar, sem a incidência de qualquer ônus ao Instituto, a substituição do(s) objetos(s) que apresentar(em) defeito(s) de fabricação ou de má qualidade.

05- A conferência, nos moldes especificados anteriormente, não exige a CONTRATADA/COMODANTE de processar a reparação/substituição do(s) serviço(s) da(s) mercadoria(s) que não atender(am) às especificações contidas na "Cláusula II" deste instrumento, ou, ainda, no caso virem a apresentar quaisquer defeitos ou vícios.

Parágrafo único – A CONTRATADA/COMODANTE promoverá, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da Comunicação processada pela CONTRATANTE/COMODATÁRIA, a reparação / substituição do serviço / produto danificado / má qualidade ou que se encontra irregular às especificações constantes da "Cláusula II" destes termos.

06- Obriga-se a CONTRATADA/COMODANTE em manter serviço emergencial que garanta os prazos de execução dos serviços de entrega dos produtos constantes da Cláusula II, destes termos.

07- A CONTRATANTE/COMODATÁRIA, a qualquer tempo, poderá reclamar ou apontar qualquer incongruência e/ou defeitos nos serviços / produtos adquiridos da CONTRATADA/COMODANTE.

08- A CONTRATANTE/COMODATÁRIA designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização do fornecimento dos serviços / insumos, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas ao contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

09- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE/COMODATÁRIA para a adoção das medidas convenientes.

10- Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente pela CONTRATADA/COMODANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

11- A CONTRATADA/COMODANTE assume a responsabilidade perante a CONTRATANTE/COMODATÁRIA por danos, erros, omissões, negligências, imperícias ou imprudências ocorridas durante o fornecimento dos serviços / produtos, objeto deste contrato.

IV – DO PAGAMENTO

01- A CONTRATANTE / COMODATÁRIA compromete-se a efetuar à CONTRATADA / COMODANTE o pagamento do objeto do(a) Pedido de Cotação Eletrônica nº 151/2017, após a entrega do produto e/ou do serviço e do recebimento e atesto da Nota Fiscal, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis. Avencam

as partes que o dispêndio será liquidado na sexta-feira imediatamente posterior ao término do prazo de 15 (quinze) dias úteis ora disciplinado, obedecendo os seguintes critérios:

- a) Os pagamentos serão efetuados contra apresentação, podendo haver a retirada do cheque na sede administrativa do IDTECH, mediante prévio agendamento;
- b) Poderá ser efetuado pagamento para a CONTRATADA/ COMODANTE, via transferência bancária, sem ônus, somente se o fornecedor possuir conta bancária na Caixa Econômica Federal;
- c) Caso a CONTRATADA/ COMODANTE opte por receber o pagamento via transferência bancária em outra instituição financeira (TED), o valor da taxa bancária correspondente será descontado pela CONTRATANTE do importe a ser liquidado junto ao fornecedor;
- d) Sob pena de arcar com os prejuízos daí decorrentes, é terminantemente proibida à CONTRATADA/ COMODANTE a emissão de Boleto Bancário, Duplicata Mercantil ou qualquer outra espécie de cobrança bancária em nome da CONTRATANTE / COMODATÁRIA, independente do valor da compra ou contratação realizada, sendo aceito, apenas, a apresentação de Boleto Bancário sem datas máximas estipuladas para o pagamento e sem o comando de ordem de protesto;
- e) Os pagamentos somente serão efetuados mediante a apresentação, pela CONTRATADA/ COMODANTE, das certidões negativas atualizadas constantes do Edital/Termo de Referência;
- f) A CONTRATADA/ COMODANTE declara ter pleno conhecimento e aceitabilidade das condições ora estipuladas.

Parágrafo primeiro – O pagamento pelo(s) serviço(s) / produto(s) somente será(ão) feito(s) mediante demanda, ou seja, quando a CONTRATADA / COMODANTE estiver prestando o serviço contratado e/ou entregue o(s) produto(s), objeto deste contrato, e que as quantidades e valores declinadas no “Parágrafo único” da “Cláusula II” são meramente estimativas, não obrigando assim o CONTRATANTE / COMODATÁRIA a efetuar qualquer tipo de pagamento antes da inicialização de tal prestação de serviço e/ou entrega do produto, conforme avençado nas especificações contidas no “Pedido de Contratação / Termo de Referência - Anexo I” deste instrumento.

Parágrafo segundo – A Nota Fiscal deverá conter a especificação dos serviços / produtos e suas quantidades, bem como o valor dos mesmos, tudo de forma discriminada.

Parágrafo terceiro – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, bem como na ausência da apresentação das certidões negativas em nome da CONTRATADA/ COMODANTE, o prazo estipulado nesta Cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação/regularização.

Parágrafo quarto – Na ausência do pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE / COMODATÁRIA, está pagará, ainda, à CONTRATADA / COMODANTE, juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração de mês.

Parágrafo quinto – As Notas Fiscais/Faturas deverão atender as exigências do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH, quanto às suas especificações, e deverão serem faturadas através do CNPJ Nº 07.966.540/0004-16, constando em seu corpo, razão social, endereço, inscrição Municipal e os seguintes dizeres - **(CONTRATO DE GESTÃO Nº 24/2012 – HGG/SES/AGR)**.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA / COMODANTE, para receber o preço/pagamento do objeto destes termos, deverá apresentar à CONTRATANTE / COMODATÁRIA, além da Nota Fiscal:

- Comprovante de Inscrição de Situação Cadastral – CNPJ;
- Certidão Negativa de débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal, do Município sede da CONTRATADA / COMODANTE;
- Certidão Negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da CONTRATADA / COMODANTE;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Conjunta de Tributos e Contribuições da Dívida Ativa, expedida pela Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições Sociais prevista nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Parágrafo sétimo – Relativamente aos impostos e taxas sobre o valor faturado, estes deverão obedecer à legislação Municipal, Estadual e Federal vigentes.

Parágrafo oitavo - Para recebimento mensal dos serviços prestados / produtos entregues, deverá a CONTRATADA, obrigatoriamente, apresentar juntamente com a Nota Fiscal, as certidões declinadas no parágrafo quinto desta cláusula, e, ainda, cumprir as demais obrigações do contrato, sob pena de não recebimento da(s) fatura(s).

Parágrafo nono - A CONTRATADA / COMODANTE tem total ciência de que os quantitativos informados no Pedido de Compras / Contratações, Anexo I, dos Autos em referência, são meramente estimativos para a demanda esperada no decorrer de 12 (doze) meses, não gerando à CONTRATANTE nenhuma obrigação de pagar e/ou indenizar no caso de não consumir o total de serviços / produtos constantes destes termos.

V - DA IRREVOGABILIDADE, IRRETRATABILIDADE E SUCESSÃO

01- O presente contrato é celebrado sob as condições expressas da irrevogabilidade e irretratabilidade, obrigando seus herdeiros e sucessores a tudo cumprir a qualquer título.

Parágrafo único – Ressalve-se, entretanto, como únicas hipóteses para distrato do presente instrumento, aquela que constituir impedimento de ordem legal e/ou inadimplemento contratual, bem como no caso de rescisão do Contrato de Gestão firmado entre a CONTRATANTE / COMODATÁRIA e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

VI – DAS TOLERÂNCIAS E OMISSÕES

01- Fica expressamente pactuado que qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE/COMODATÁRIA quanto ao descumprimento(s) do(s) prazo(s), obrigação(ões), compromisso(s), multa(s) e quaisquer outras avenças e detalhes previstos neste instrumento, reputar-se-á uma mera liberalidade, não gerando, jamais, novação, perdão ou renúncia de direitos, podendo as partes, a qualquer momento que considerarem conveniente, exigir o que lhe for devido, assim como

CONTRATADA / COMODANTE até o momento do recebimento pela CONTRATANTE / COMODATÁRIA.

04- A CONTRATANTE / COMODATÁRIA poderá vistoriar os Equipamentos antes de recebê-los, podendo recusá-los se apresentarem qualquer problema.

05- A CONTRATANTE / COMODATÁRIA deverá executar as adaptações necessárias no Local de Instalação, às suas expensas, para o recebimento dos Equipamentos, e treinamento dos usuários.

06- Se algum Equipamento apresentar defeito de fabricação durante a vigência do Contrato para CONTRATANTE / COMODATÁRIA, a CONTRATADA / COMODANTE deverá substituí-lo por outro de igual, ou melhor, qualidade e capacidade, salvo se esse defeito decorrer de mau uso pela CONTRATANTE / COMODATÁRIA.

07- Os custos incorridos, pela devolução e pela substituição de Equipamento defeituoso, deverão ser suportados pela CONTRATADA / COMODANTE.

08- Findo ou rescindido o Contrato, os equipamentos deverão ser devolvidos a CONTRATADA / COMODANTE, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, e em perfeito estado de conservação, exceto o desgaste natural de uso.

09- Será de responsabilidade da CONTRATADA / COMODANTE, realizar assistência técnica preventiva e corretiva, efetuando inclusive, os reparos de que os bens necessitarem para o seu perfeito funcionamento.

10- A CONTRATADA / COMODANTE deverá sanar os defeitos apresentados nos Equipamentos no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas úteis, após a abertura do chamado.

11- A CONTRATANTE / COMODATÁRIA deverá utilizar os Equipamentos, ora cedidos em comodato, unicamente com a finalidade de uso dos Produtos aprovados pela CONTRATADA / COMODANTE, ficando expressamente vedada sua utilização para outros fins ou para serem utilizados com produtos de outra marca ou procedência.

12- Obriga-se a CONTRATANTE / COMODATÁRIA conservar os Equipamentos que lhes foram confiados em bom estado de conservação, defendendo inclusive a posse dos Equipamentos com suas próprias forças, se necessário for, que exercerá a título precário e em nome da CONTRATADA / COMODANTE, contra qualquer ato ou ameaça de turbção, comunicando à CONTRATADA / COMODANTE imediatamente qualquer ocorrência.

13- Deverá a CONTRATANTE / COMODATÁRIA Não gravar, doar, alugar, ceder ou, a qualquer título, transferir a terceiros os Equipamentos, nem os direitos e obrigações resultantes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância da CONTRATADA / COMODANTE, sob pena de sanções civis e criminais cabíveis e sem prejuízo do direito de a CONTRATADA / COMODANTE requerer busca e apreensão para reavê-los e de considerar o presente instrumento rescindido de pleno direito.

14- A CONTRATANTE / COMODATÁRIA permitirá que a CONTRATADA / COMODANTE, por seus prepostos e representantes, através de horário previamente agendado tenha acesso ao estabelecimento dos Equipamentos, sempre que julgar conveniente, para o fim de inspecioná-los, conservá-los e para a devida manutenção. Tais visitas serão previamente agendadas e efetuadas dentro do horário comercial.

15- Responsabilizar-se-á a CONTRATANTE / COMODATÁRIA em impedir que pessoas não autorizadas pela CONTRATADA / COMODANTE façam manutenções, seja preventiva ou corretiva, nos Equipamentos.

16- Deverá a CONTRATANTE / COMODATÁRIA observar todos os procedimentos de ordem legal e as recomendações, precauções e cuidados, emitidos pela CONTRATADA / COMODANTE, necessários à proteção do consumidor ou usuário final dos Equipamentos e Produtos, em caso de descumprimento das obrigações assumidas nesta Cláusula, poderá a CONTRATANTE / COMODATÁRIA responder por eventuais perdas e danos e demais cominações legais.

17- Será disponibilizado pela CONTRATADA / COMODANTE, um canal de comunicação, para realização de abertura de chamado, para o suporte técnico dos equipamentos, via telefone (062) 3387-2687, ou e-mail cincoconfind@gmail.com, e o horário de atendimento será de segunda a sexta-feira das 08h:00min as 17h:00min.

18- A CONTRATADA / COMODANTE se responsabiliza pelos seus prepostos, inclusive porventura venha causar prejuízos a terceiros e/ou funcionários da CONTRATANTE / COMODATÁRIA.

IX – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES E DO FORO

01- As partes declaram ser verdadeiras todas as informações e declarações constantes deste instrumento contratual, sujeitando-se, em caso contrário, às penas previstas nestes termos e nas legislações civis e criminais vigentes, aplicáveis à espécie.

02- Para quaisquer dos efeitos previstos nas cláusulas deste contrato, qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação a qualquer das partes, far-se-ão por escrito e serão consideradas efetivadas quando expedidas pelo Cartório de Títulos e Documentos e com recebimento atestado pelo Oficial de Justiça, entregues pessoalmente, contra recibo ou remetidas pelos correios mediante aviso de recebimento (AR), sob registro, ao endereço constante deste instrumento, dentre outros meios previstos em lei.

03- As sanções previstas neste instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, ou na ausência de culpa da parte, devidamente comprovada perante a signatária inocente;

04- Para efeito de contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, com base no Regulamento de Compras e Contratações Para a Gestão de Unidades Públicas Estaduais pela CONTRATANTE / COMODATÁRIA.

05- Como condição para celebração deste instrumento, a CONTRATADA / COMODANTE deverá manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação exigidas por ocasião do Pedido de Cotação Eletrônica, constante dos Autos em tela, atualizando todas certidões e/ou documentos que estiverem vencidos na data de assinatura do vertente contrato e por ocasião dos recebimentos dos serviços / suprimentos.

06- A CONTRATADA / COMODANTE ficará responsável por quaisquer danos que seus serviços / produtos, objeto destes termos, venham comprovadamente causar a terceiros e/ou ao patrimônio da

CONTRATANTE / COMODATÁRIA, reparando, às suas expensas, os mesmos sem que lhe caiba nenhuma indenização.

07- A CONTRATADA / COMODANTE obriga-se a manter sigilo sobre as informações recebidas da CONTRATANTE / COMODATÁRIA em razão dos serviços prestados / produtos fornecidos sob este contrato, tais como especificações, dados técnicos, dados comerciais, contábeis, financeiros e outros, não os divulgando de qualquer forma e sob qualquer pretexto, senão a seus empregados que tenham necessidade da informação para a execução do contrato ora pactuado, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal de seus representantes legais e empregados.

08- Fica vedado a qualquer das partes sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas neste contrato.

09- As despesas com frete, transporte, salários de funcionários da CONTRATADA / COMODANTE e/ou de terceiros por ela arrematados para o fornecimento de serviços / produtos, objeto deste instrumento, bem como os encargos sociais / previdenciários / fundiários, direitos trabalhistas, indenizações, ressarcimento por acidente de trabalho e outras expensas daí decorrentes, serão de sua inteira responsabilidade.

10- A relação entre as partes não caracteriza, entre estes, vínculo societário e/ou empregatício, pois não se faz presente a habitualidade, assiduidade, pontualidade e salário, cabendo, tão somente, à CONTRATADA / COMODANTE, desenvolver seus trabalhos de forma satisfatória e dentro dos prazos estabelecidos nestes termos.

11- A relação entre a CONTRATANTE / COMODATÁRIA e os funcionários da CONTRATADA / COMODANTE, se houver, não caracteriza, entre estes, vínculo empregatício, pois não se faz presente a subordinação, assiduidade, pontualidade e remuneração salarial dos trabalhos entre as partes, sendo que este(s) empregado(s) encontra(m)-se sujeito(s) e condicionado(s) ao recebimento de ordens exclusivas da CONTRATADA / COMODANTE, ficando esta obrigada a remunerar mensalmente seus colaboradores.

12- O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses e poderá ser aditado nos limites Regulamento de Compras e Contratações Para a Gestão de Unidades Públicas Estaduais pela CONTRATANTE / COMODATÁRIA, devendo a prorrogação ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

Parágrafo Primeiro - Pactuam as partes que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser distratado unilateralmente pela CONTRATANTE / COMODATÁRIA, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto à CONTRATADA / COMODANTE, caso se materialize a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

Parágrafo Segundo - As signatárias ajustam, ainda, que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser objeto de transferência, cessão de direitos e/ou substituição, a ser feita unilateralmente pelo IDTECH, sub-rogando os direitos e deveres advindos desta pactuação a uma nova CONTRATANTE / COMODATÁRIA a ser indicada pela Administração Pública Estadual, tendo em vista a possibilidade de não renovação do Contrato de Gestão nº 024/2012 com a ora CONTRATANTE /

COMODATÁRIA, vindo outra Organização Social assumir a vertente contratação para todos os fins de direito.


Parágrafo Terceiro - Caso haja a transferência, cessão de direitos e/ou substituição da CONTRATANTE / COMODATÁRIA, conforme previsto no item precedente, não ocorrerá a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes entre as partes.


13- As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Goiânia/GO, como competente para dirimir quaisquer dúvidas, ações ou atos oriundos do presente instrumento, pelo que se tem por renunciado qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeados e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

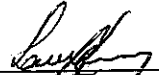
Goiânia/GO, 25 de novembro 2017.

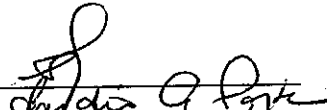

JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO-IDTECH - IDTECH
CONTRATANTE / COMODATÁRIA


MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO – OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO - IDTECH


CAROLINA CONRADO DA SILVA
CINCO – CONFIANÇA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CONTRATADA / COMODANTE

Testemunhas:


Nome: Luiz C. F. Soares
CPF/ME: 000.308.091-93


Nome: Talcia A. Brito
CPF/ME: 009.442.451-90

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO CONTRATO Nº 197/2017

Objeto: contratação de empresa especializada no fornecimento de insumos e disponibilização de equipamentos sob regime de comodato para atendimento dos serviços de transplantes hepáticos, visando o atendimento das necessidades do Hospital Alberto Rassi – HGG, P.C.E de nº 151/2017, Autos nº 2017004885, que versa sobre a, conforme quadro demonstrativo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	DESC.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTROLE DE QUALIDADE NIVEL II	CAIXA	12	R\$1.000,00	R\$12.000,00
2	KIT CAOLIN	CAIXA	12	R\$1.000,00	R\$12.000,00
3	MANTA USO POR BAIXO DO PACIENTE PARA CORPO ADULTO	UNIDADE	12	R\$200,00	R\$2.400,00
4	CUPS AND PINS NATURAL	UNIDADE	12	R\$1.400,00	R\$16.800,00
5	CONTROLE DE QUALIDADE NIVEL I	CAIXA	12	R\$1.000,00	R\$12.000,00
6	MANTA PARTE SUPERIOR PARA CORPO ADULTO	UNIDADE	12	R\$80,00	R\$960,00
7	MANTA PARTE INFERIOR PARA CORPO ADULTO	UNIDADE	12	R\$80,00	R\$960,00
8	EQUIPO P/ AQUECI. E INF. DE SANGUE E SOL. C. FLUXO 9000ML/H	CAIXA	12	R\$180,00	R\$2.160,00
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O PERÍODO DE DOZE MESES					R\$59.280,00

INFORMAÇÕES/EXIGÊNCIAS COMPLEMENTARES

OBSERVAÇÕES:

01 – APARELHOS DISPONIBILIZADOS

Serão disponibilizados três aparelhos em regime de comodato, conforme descrição abaixo:

UNID	MODELO	MARCA	PROCEDÊNCIA	REGISTRO NO MINISTERIO DA SAÚDE
1	BAIR HUGGER - MODELO 750	ARIZANT / 3M COMPANY	NORTE AMERICANA	10234400096
1	RANGER	ARIZANT / 3M COMPANY	NORTE AMERICANA	10234400110
1	TEG 5000	HAEMONETICS	NORTE AMERICANA	10234400160

Obs. A Comodante, deverá apresentar dentro do prazo de 10 (dez) dias uteis, o valor atualizado dos aparelhos que serão disponibilizado ao Instituto em regime de comodato.

02 - DO FATURAMENTO

A nota fiscal deverá ser devidamente preenchida com os dados do IDTECH, através do CNPJ Nº 07.966.540/0004-16 – (Filial), constando e seu corpo a razão social, endereço, inscrição Municipal e os seguintes dizeres - **(CONTRATO DE GESTÃO Nº 24/2012 – HGG/SES/AGR)**, bem como, as descrição dos

produtos/serviços fornecidos/prestados.

03 - DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE E DA COMODATÁRIA

3.1 - A COMODANTE obriga-se, na melhor forma de direito, a:

- I. Emprestar gratuitamente os Equipamentos, a serem instalados no Local de Instalação indicado pela COMODATÁRIA ou em outro endereço indicado por este constante no Anexo I
- II. A COMODANTE, Informará a COMODATÁRIA, a marcar, o modelo e o valor do aparelho disponibilizado, que será instalado.
- III. Realizar a instalação dos Equipamentos, se assim necessitar, deixando-os em perfeitas condições de uso.
- IV. Realizar assistência técnica preventiva e corretiva, efetuando inclusive, os reparos de que os bens necessitarem para o seu perfeito funcionamento.
- V. Sanar os defeitos apresentados nos Equipamentos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, após a abertura do chamado.
- VI. Oferecer treinamento ao pessoal da COMODATÁRIA indicando como operar devidamente os Equipamentos
- VII. Substituir os Equipamentos, em caso de verificação de algum defeito para o qual não haja reparo, desde que o mesmo não tenha sido causado por culpa da COMODATÁRIA, incluindo, mas não se limitando à utilização de Produtos não recomendados pela COMODANTE, de reparos efetuados por outras pessoas que não aquelas autorizadas pela COMODANTE, etc.

3.2 - A COMODATÁRIA obriga-se, na melhor forma de direito, a:

- I. Utilizar os Equipamentos, ora cedidos em comodato, unicamente com a finalidade de uso dos Produtos aprovados pela COMODANTE, ficando expressamente vedada sua utilização para outros fins ou para serem utilizados com produtos de outra marca ou procedência.
- II. Conservar os Equipamentos que lhes foram confiados em bom estado de conservação, defendendo inclusive a posse dos Equipamentos com suas próprias forças.
- III. A COMODATÁRIA se obriga a zelar pelos Produtos e Equipamentos colocados em suas dependências, bem como no depósito e, a seu critério, providenciar cobertura de seguro contra furto, roubo, incêndio e avarias ("Seguro") dos Equipamentos em uso ou armazenados, ficando a COMODANTE inteiramente eximida de responsabilidade sobre os possíveis danos e extravios de objetos, equipamentos e materiais em uso ou armazenado.
- IV. Não gravar, doar, alugar, ceder ou, a qualquer título, transferir a terceiros os Equipamentos, nem os direitos e obrigações resultantes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância da COMODANTE, sob pena de sanções civis e criminais cabíveis e sem prejuízo do direito de a COMODANTE requerer busca e apreensão para reavê-los e de considerar o presente instrumento rescindido de pleno direito.
- V. Permitir que a COMODANTE, por seus prepostos e representantes, tenha acesso ao estabelecimento dos Equipamentos, sempre que julgar conveniente, para o fim de inspecioná-los, conservá-los e para a devida manutenção. Tais visitas serão previamente agendadas e efetuadas dentro do horário comercial.
- VI. Impedir que pessoas não autorizadas pela COMODANTE façam manutenções, seja preventiva ou corretiva, nos Equipamentos.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeados e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

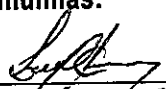
Goiânia/GO, 25 de novembro 2017.

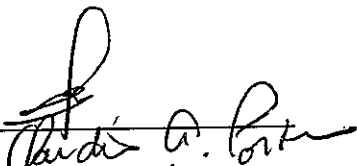

JOSÉ CLÁUDIO PÉREIRA CALDAS ROMERO
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO-IDTECH - IDTECH
CONTRATANTE / COMODATÁRIA


MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO - OAB/GO 16.716 - ASSESSOR JURÍDICO - IDTECH


CAROLINA CONRADO DA SILVA
CINCO - CONFIANÇA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CONTRATADA / COMODANTE

Testemunhas:


Nome: Leonel C. Ferreira
CPF/MF: 000.308.091-93


Nome: Paulo A. Costa
CPF/MF: 009.442.451-96